



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2020

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ A
INSTALAR LIXEIRAS SUBTERRÂNEAS EM ESPAÇOS
PÚBLICOS.**

Art. 1º Fica autorizada a instalação de lixeiras subterrâneas em espaços públicos indicados pela autoridade municipal competente para esse fim.

Art. 2º A Prefeitura instalará lixeiras subterrâneas nas calçadas, em locais previamente escolhidos pela sua proximidade com a rota de recolhimento do lixo doméstico e comercial.

§1º Cada grupo de lixeiras terá compartimentos separados.

§2º Os recipientes deverão ter capacidade suficiente para armazenar volume de resíduos compatível com a quantidade média de lixo recolhida na coleta doméstica e comercial no local.

§3º A coleta mecanizada deverá ser realizada com frequência suficiente para que os recipientes sejam constantemente esvaziados, de tal forma que não haja impedimentos para sua utilização.

§4º Abaixo da calçada, cada recipiente ficará armazenado em um compartimento separado, e deverá ter capacidade mínima para 1000 litros.

§5º O Administração Pública divulgará e sinalizará o local onde forem instaladas as lixeiras subterrâneas.

Art. 3º As especificações da lixeira subterrânea deverão ser conforme anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



ANEXO I

OBJETO: Aquisição de sistema soterrado de armazenamento de resíduos sólidos urbanos para contentores plásticos de 1000 litros para coleta com carga traseira a serem instalados nos locais indicados.

1. AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO

O sistema deverá ser constituído por tais conjuntos:

- As lixeiras coletoras;
- Sistema de elevação adaptado ao sistema de coleta hoje existente;
- Contentores plásticos;
- Caixa de concreto armado impermeável para isolar o equipamento, não permitindo a entrada de água;
- Obra de escavação e rebaixamento do lençol freático; e
- Adaptação completa em pelo menos 02 (dois) veículos coletores compactadores, ou seja, instalação de mecanismos que viabilizem tanto a retirada dos contentores do abrigo de concreto quanto o basculamento dos resíduos.

1.1 LIXEIRAS COLETORAS

Elemento que fica acima do pavimento, para o usuário dispor os resíduos para o interior (parte subterrânea) do equipamento:

a) Estrutura Interna (metálico) - Estrutura interna metálica, preferencialmente do tipo contêineres, com limitador de acesso, com no mínimo 75 litros de capacidade, impedindo o acesso de pessoas e com fechamento automático.

b) Estrutura Externa (plástico) fabricada em peça única de PEAD - Polietileno de Alta Densidade com no mínimo 10 mm. Esta capa plástica é indicada para:

- Evitar a oxidação e infiltração (ausência de rebites e soldas);
- PEAD absorve golpes e evita amassar a parte metálica e prejudicar o tambor limitador de acesso.

1.2 CONJUNTO DO ELEVADOR/SISTEMA A GÁS

1.2.1 Plataforma Superior (calçamento):

A plataforma deve ser de chapa antiderrapante e que suporte o trânsito de pessoas, bem como acompanhe a arquitetura da calçada. Deve ser dotada de dispositivos reguladores onde seja possível absorver até 5% de inclinação por desnível da rua/calçada, para todos os sentidos para que os dois níveis da plataforma fiquem paralelos a inclinação da rua.

1.2.2 Estrutura metálica do elevador:

Deverá ser construída com perfis, chapas, vigas de no mínimo 3mm de espessura. OBRIGATÓRIO SER GALVANIZADO A FOGO com 85µm de espessura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



A estrutura também deve ser dotada de dispositivos para regular a base onde ficarão os contentores para estar equivalente com o nível da rua; ou

1.2.3 Mecanismos de abertura com amortecedores a gás:

O sistema de abertura deverá ser de fácil manipulação comodamente por um só operador.

A tampa deverá dispor de dobradiças que permitam abrir girando sobre o respectivo aro da cuba de concreto até formar um ângulo próximo dos 90 graus. Cilindros (amortecedores a gás) articulados em dois suportes colocados no interior da cuba de concreto.

1.3 CONTENTORES PLÁSTICOS

Os contentores deverão ser plásticos, Polietilenos de Alta Densidade (PEAD), injetados em peça única, com capacidade de 1000 litros, com rodas de borracha maciça, em conformidade com a ABNT NBR 15911, assim permitindo a coleta mecanizada carga traseira. A certificação da ABNT por certificadora homologada garante a qualidade do contentor.

1.4 CAIXA DE CONCRETO ARMADO

Elemento de contenção e proteção do equipamento, que consiste em uma caixa de concreto armado com no mínimo as seguintes especificações:

- Resistência de 35N/mm²;
- Construída numa só peça de concreto armado HA 350;
- Armação com malha de aço B 500 S;
- Dispor de dispositivo de descarga

A caixa de concreto deverá ser impermeabilizada com Vedapren ou similares, sendo aplicado do lado de fora da estrutura.

2. EXECUÇÃO DA OBRA DE ESCAVAÇÃO

A empresa Contratada irá realizar o serviço de escavação da área dentro dos padrões da engenharia e segurança.

Por se tratar de área de circulação de pessoas, utilizar todos os recursos de sinalização da obra.

Realizar o serviço de escavação no local indicado pela equipe da Prefeitura, respeitando as informações do plano.

Por se tratar de área litorânea, o rebaixamento de lençol freático para a escavação poderá ser necessário. Destinar todo e qualquer resíduo proveniente da obra de maneira adequada, em locais licenciados, respeitando e preservando o meio ambiente.

Se resguardar de todos os cuidados para não abalar nenhuma estrutura alheia à obra. Ter um responsável técnico habilitado junto ao respectivo conselho de classe para acompanhar a obra. O acabamento da obra deverá ser igual ou compatível com o do calçamento local.

3. QUANTIDADES

Poderão ser com conjuntos duplos ou triplos contendo contentores com capacidade de 1000 litros cada e caixas de concreto armado conforme descrito neste memorial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



4. INSTALAÇÃO

Os equipamentos deverão ser instalados sob o pavimento da via pública, dentro das boas técnicas de engenharia. Caberá a empresa Contratada a abertura dos fossos, munida dos documentos e planos necessários para instalação do equipamento, respeitando as medidas de projeto e com acabamento no contra piso. A estrutura do fosso deverá ser do tipo concreto armado com no mínimo 10mm de espessura, cujo fornecimento caberá a Contratada. A plataforma deverá ser estanque, não permitindo o acúmulo de água no fosso ou emissão de odores. A Empresa deverá apresentar termo de Responsabilidade Técnica de todas as obras, emitido pelo responsável técnico da obra vinculado ao respectivo conselho profissional.

A Contratada deverá adequar-se ao sistema de coleta existente.

5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A Contratada deverá disponibilizar serviço de manutenção preventiva e higienização do sistema de acondicionamento de lixo a cada 15 (quinze) dias pelo período de 01 (um) ano.

A Contratada deverá capacitar pelo menos 05 (cinco) funcionários da Prefeitura quanto a forma correta de higienização e manutenção preventiva do sistema de acondicionamento de lixo.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

A Contratada será responsável pela segurança dos trabalhadores e terceiros durante a execução da obra e instalação, devendo ter o máximo cuidado, nos aspectos construtivos em geral, de forma a garantir a integridade física dos envolvidos. A Prefeitura Municipal de Itajaí poderá exigir quando julgar conveniente, a implantação de medidas e condições adicionais, com o objetivo de evitar riscos desnecessários.

Também é de responsabilidade da Contratada a orientação e os planos de adequação do caminhão de coleta ao novo sistema.

É de responsabilidade da empresa Contratada a instalação, teste do equipamento, assim como a capacitação dos profissionais da coleta, quanto a sua correta operação e manutenção.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A instalação de sistema de coleta de resíduos por contentores soterrados traz inúmeros benefícios, além de ser visualmente agradável, contribuindo para a paisagem urbana. A perspectiva com este novo sistema é de reduzir os custos de coleta em até 30%, com menor utilização de mão de obra, deslocamento de veículo e energia. Além disto, os coletores subterrâneos são higiênicos e seguros e como os resíduos não ficam expostos, evita a proliferação de vetores e pragas, bem como o acesso de animais, como cães, gatos e urubus. Outra vantagem é que o lixo fica isolado e por consequência disto não libera odores. A coleta dos resíduos pode ser feita por veículo coletor compactador, já utilizado na cidade, dotado de dispositivo de basculamento de contêineres, o que não acarretaria a aquisição de novos veículos. Por fim, destaca-se que com o mecanismo subterrâneo, o lixo não é acumulado nas ruas, evitando o entupimento de bueiros em dias de chuva e enchentes, e deixando o Município mais limpo.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos